



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 008/05, DE 23 DE MAIO DE 2005

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 003/05, de 16 de março de 2005, que criou o Distrito Agroindustrial de Formosa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 003/05, de 16 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE FORMOSA** a ser implantado em área de terreno de propriedade do Município, situado nos imóveis identificados como **FAZENDAS denominadas SÃO PEDRO, CATINGUEIRO, CAMPO LIMPO, POÇÕES, LANDIM E CARAÍBAS**, com os seguintes limites e confrontações constantes do seu título de domínio, registrado no Livro 2-A-Q, fls. 062, R-3-M-33.662, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, assim descritos e caracterizados: “ – Partindo do ponto 01, situado na divisa do Parque da Colina com terras de José Humberto de Oliveira, segue confrontando com este do ponto 01 ao ponto 04, passando pelos pontos 02 e 03 com os seguintes azimutes e distâncias respectivamente: 114º 36’ 15” e 610,66 metros; 113º 42’ 48” e 283,22 metros; 113º 23’ 12” e 85,87 metros, até o ponto 04; daí segue confrontando com o loteamento Jardim Panorâmico com o azimute de 202º 13’ 36” e a distância de 593,49 metros, até o ponto 05; daí, segue confrontando com José Humberto de Oliveira com o azimute de 293º 07’ 42” e a distância de 988,70 metros, até o ponto 06; daí, segue dividindo com o Parque da Colina com o azimute de 23º 06’ 44” e a distância de 612,43 metros, até o ponto 01, partida da descrição deste perímetro.”

**Art. 2º** - Continuam em vigor os demais artigos da Lei nº 003/05, de 16 de março de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2005.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação